

LEI Nº 637, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

"Autoriza a desafetar e a desmembrar imóveis de propriedade do Poder Público Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar e a desmembrar, as seguintes áreas públicas do Residencial Lourenço:
- $I-\acute{A}rea\ P\'ublica\ Municipal\ -\ APM\ 02,\ com\ uma\ \'area\ de\ 1000,00m^2\ situada$ na Rua da Prosperidade, Qd. 06;
- II Área Pública Municipal APM 04, com uma área de 1000,00m² situada na Rua do Triunfo, Qd. 09; e
- III Área Pública Municipal APM 05, com uma área de 630,00m² situada na Rua da Felicidade, Qd. 10.
- § 1°. Os imóveis públicos, ora desafetados, passam a categoria de bens públicos dominicais.
- § 2º. O Poder Executivo, mediante a apresentação de planta, memorial descritivo e ART a serem elaborados e emitidos por técnico habilitado, fará o desmembramento das áreas para fins de parcelamento do solo.
- Art. 2º Fica a administração municipal autorizada a proceder, junto aos assentos administrativos da Coletoria Municipal e Cartório competente, com as devidas alterações cadastrais dos registros imobiliários das áreas desafetadas.



Art. 3° - Esta Lei poderá ser no todo ou em parte regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA PREFEITO



CERTIDÃO DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

<u>CERTIFICO</u>, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº 637/2019 datada de 10 de outubro de 2019 que, "Autoriza a desafetar e a desmembrar imóveis de propriedade do Poder Público Municipal, e dá outras providências", foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 10/10/2019.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 10 de outubro de 2019.

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração